

PARECER Nº _____, DE 2012

Da SUBCOMISSÃO DE PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *acrescenta parágrafo ao art. 155 do Código Penal, para prever o furto qualificado pela utilização de explosivo.*

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Subcomissão Permanente de Segurança Pública (CCJSSP), nos termos dos arts. 101, *d*, e 89, XII, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 359, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que visa acrescentar parágrafo ao art. 155 do Código Penal, para prever o furto qualificado pela utilização de explosivo.

O projeto propõe a inclusão de parágrafo, para que a pena de furto seja de reclusão, de quatro a dez anos, e multa, se a subtração da coisa é feita com utilização de explosivo.

O autor justifica que:

A ousadia dos delinquentes chegou a tal ponto que vêm se utilizando de explosivos para abrir os terminais de auto-atendimento bancário e subtrair as cédulas que neles ficam guardadas.

Diante das inúmeras ocorrências de delitos desse tipo que vêm ocorrendo em todo o País, podemos deduzir que a pena prevista para o furto qualificado (art. 155, § 4º, do Código Penal), reclusão de dois a oito anos, além de multa, não tem sido suficiente para a esperada prevenção geral.

Em vista disso, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto, que estabelece a pena de reclusão, de quatro a dez anos, além de multa, quando o furto é praticado com a utilização de explosivo.

A proposição não recebeu emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sendo de livre iniciativa de qualquer um dos membros do Congresso Nacional, conforme preceituam os arts. 22, I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

No mérito, vale salientar que o PLS mostra bastante atento à realidade brasileira, pois são inúmeros casos, divulgados pela mídia, em que criminosos valem-se de explosivos para abrir os terminais de autoatendimento bancário, para retirar as cédulas neles guardadas.

Os ataques com explosivos a caixas eletrônicas são uma moda nacional que, lamentavelmente, varre o País de Norte a Sul. Em Santa Catarina, por exemplo, desde janeiro de 2011, já são 56 casos. Neste ano, no Rio Grande do Sul, os ataques já são 36,3% maiores do que o registrado no primeiro trimestre do ano passado.

Em Minas Gerais, o número de arrombamentos dobrou em 2012, em relação ao início de 2011.

Em nota, a Federação Brasileira de Bancos admitiu que as ações de segurança permitidas pela legislação aos estabelecimentos comerciais, que consistem em vigilância e dispositivos eletrônicos, têm sido insuficientes, diante da violência empregada pelos criminosos.

Entretanto, o tema versado no PLS nº 359, de 2011, provavelmente será objeto de discussão da Comissão Especial Externa do Senado Federal – Comissão de Juristas, instalada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Código Penal – CJCEP.

Dessa forma, entendemos razoável aguardar o pronunciamento da CJECP sobre a matéria em referência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **sobrestamento** do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2011, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhando-se requerimento ao Presidente do Senado Federal com o seguinte teor:

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CCJSSP

Requeremos, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, seja sobrestado o exame do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2011, até que a Comissão de Juristas instalada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Código Penal se pronuncie sobre a matéria, que versa sobre o aumento da pena cominada ao crime de furto cometido com a utilização de explosivo.

Sala da Subcomissão,

, Presidente

, Relator